

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

ATA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS DE Nº 9, 10 e 11/2022

Ata das reuniões Ordinária e Extraordinárias de números 9, 10 e 11/2022, do Conselho Pleno, do Conselho Estadual de Educação de Goiás, realizada presencialmente, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022, às 08 horas, presidida pelo Presidente e Conselheiro Flávio Roberto de Castro. Estiveram presentes à sessão os seguintes Conselheiros aqui relacionados: Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade, Carolina Tavares Araújo, Eduardo Vieira Mesquita, Elcival José de Souza Machado, Elcivan Gonçalves França, Guaraci Silva Martins Gidrão, Iêda Leal de Souza, Izekson José da Silva, Jaime Ricardo Ferreira, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, José Teodoro Coelho, Júlia Lemos Vieira, Luciana Barbosa Cândido Carniello, Ludmylla da Silva Morais, Manoel Barbosa dos Santos Neto, Marcia Rocha de Souza Antunes, Marcos Elias Moreira, Maria do Rosário Cassimiro, Maria Euzébia de Lima, Osvany da Costa Gundim Cardoso, Ráilton Nascimento Souza, Rosália Santana Silva, Sebastião Lázaro Pereira, Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima e Willian Xavier Machado. Teve sua ausência justificada em virtude de doença o Eduardo Mendes Reed. Participaram, também da reunião os componentes da assessoria técnica do Conselho Estadual de Educação de Goiás, conforme relacionados a seguir: José Roberto Silva, Karla Pio Correa, Maurício Guimarães, Maria Luzia Siqueira Boaventura, Noélia Rezende Queiroz e Raquel Toni. A pauta da reunião apresentou os seguintes itens: 1. Aprovação das Atas de números 06, 07 e 08/2022; 2. Apreciação dos destaques apresentados aos 42 artigos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE-GO; 3. Assuntos emergenciais. O Presidente Flávio Roberto de Castro declarou haver quórum regimental, podendo dessa forma, ser iniciada a sessão, dando boas vinda a todos. Em seguida passou a apresentar a metodologia a ser utilizada para a Apreciação dos destaques apresentados aos 42 artigos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE-GO, esclarecendo que anunciaria os 62 artigos do Regimento Interno, aprovados na sessão do dia 09/02/2022 e, na sequência, passaria a palavra ao Relator da referida Comissão, Conselheiro, Elcival José de Souza Machado, por ser este, o responsável para fazer a apresentação dos destaques referentes aos 42 artigos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, com a seguinte metodologia: o Relator fará a leitura apenas dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas que foram destacados. Após à leitura do texto de um artigo por vez, e, quando for o caso, fará também a leitura de seus respectivos desdobramentos: parágrafos, incisos e alíneas e, logo em seguida, apresentará os destaques recebidos; os destaques estão classificados em: supressão, alteração e acréscimo; o nome do conselheiro que o apresentou está registrado abaixo de sua proposta. Após os esclarecimentos o Presidente Flávio Roberto de Castro realçou que foram 116 destaques, feitos por 14 conselheiros, sendo eles: Eduardo Viera Mesquita, Luciana Barbosa Candido Carniello, Marcos Elias Moreira, Osvany Gundim, Ráilton Nascimento Souza, Sebastião Lázaro Pereira, Izekson José da Silva, Elcivan Gonçalves Françás, Maria Euzébia de Lima, Maria do Rosário Cassimiro, Elcival José Machado, Jaime Ricardo Ferreira. Após todos os esclarecimentos feitos o Presidente Flávio Roberto passou a palavra para ao Presidente da Comissão, Conselheiro Marcos Elias Moreira para alguns realces do trabalho da Comissão do Regimento Interno. Imediatamente, o Presidente Flávio Roberto submeteu a aprovação dos pares a metodologia de apresentação dos destaques dos 42 artigos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação, como não houve manifestação contrária a metodologia a ser utilizada para a esta sessão foi aprovada por unanimidade. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Elcival Jose de Souza Machado para a apresentação dos

artigos em destaques, iniciando pelo destaque de acréscimo da palavra “jurídica” no Capítulo I -Dos Princípios e da Natureza, apresentado Pelo Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita. Após os esclarecimentos do citado conselheiro o destaque foi negado, pois, a maioria dos pares votaram pela manutenção do texto original. Continuando Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita apresentou destaque de alteração de dois termos do texto do Art. 1º onde se lê: “O Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE-GO), com sede e foro na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, criado pela Lei n. 4.009, de 17 de maio de 1962, com funcionamento e finalidade determinados pelo Art. 160, da Constituição Estadual, “reorganizado”, foi alterado pelo termo “*regulamentado*” pela Lei Complementar n. 26/1998 como órgão de Estado, normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Educativo de Goiás, tem seu funcionamento regulamentado, foi alterado pelo termo “estabelecido” pelo presente Regimento. O destaque com a alteração do texto foi aprovado por unanimidade. Logo após passou a apreciação dos destaques do Art. 3º, apresentados pelos Conselheiros Eduardo Vieira Mesquita, Ráilton Nascimento Silva e Luciana Barbosa Candido Carniello, quais foram: O Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita destacou que seu destaque no Art. 3º, é para que se possa estabelecer uma forma padrão de se denominar o CEE/GO no documento, ou por extenso, ou pela sigla. O destaque foi aprovado por unanimidade. Em seguida passou ao destaque no mesmo artigo apresentado pelo Conselheiro Ráilton Nascimento Souza alterando um pequeno trecho do texto Art. 3º, conforme segue: “O Conselho Estadual de Educação (CEE) tem jurisdição sobre o Sistema Educativo de Goiás, dentro dos princípios, foi alterado para “*no âmbito*” da política “de educação estabelecidos” foi alterado para “*estabelecida*” pelo Poder Público Estadual, “assim como” alterado por “*em observância*” à legislação estadual e federal. O destaque do texto apresentado pelo Conselheiro Ráilton Nascimento Souza foi aprovado por unanimidade. A Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello sugeriu uma nova redação ao parágrafo único, do Art. 3º, para melhor entendimento, ficando com a seguinte redação: “Art. 3º (...) Parágrafo Único - *São jurisdicionadas ao Conselho Estadual de Educação: instituições educacionais criadas e mantidas pelo Poder Público Estadual; instituições particulares que oferecem Educação Básica nas etapas do ensino fundamental e médio em suas diversas modalidades; instituições municipais de Educação Superior e, no caso de municípios que não instituiriam o sistema municipal de educação, são da jurisdição deste Conselho Estadual as instituições de Educação Básica criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e, ainda, as instituições particulares de educação infantil*”. O destaque de nova redação do parágrafo único do Art. 3º, apresentado pela Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello foi aprovado. Continuando passou aos destaques apresentados pela Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello, Eduardo Vieira Mesquita e Izekson José da Silva no Art. 6º, que trata das finalidades do Conselho. O destaque da Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello foi de apenas acrescentar a preposição “ao” no corpo do texto, o que foi aprovado por unanimidade. O destaque do Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita é de acrescentar um novo inciso após IV, com a seguinte redação: “*Assegurar o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas, modalidades e aprendizado ao longo da vida, aos educandos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento*”. O acréscimo foi aprovado pela maioria com um voto contrário da Conselheira Osvany Gundim. Em seguida o relator lembrou da necessidade de se renumerar os incisos. O destaque apresentado pelo Conselheiro Izekson José da Silva pela supressão do termo “à diversidade” no corpo do texto foi negado, pois, a maioria dos pares votaram pela manutenção do texto original. Continuando a Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello apresentou destaque no Art. 7º, que trata das competências do Conselho. Esta sugeriu acrescentar, além desse artigo, em todo o documento “*Sistema Educativo do Estado de Goiás*”. Destaque aprovado por unanimidade. O Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita apresentou destaque no inciso VI, sugerindo a exclusão do termo voto e modificando as alíneas por parágrafo com alteração do texto da alínea “b/§2º a seguinte redação: ~~b~~ §2º Ato jurídico perfeito é o ato realizado que já se consumou segundo as normas vigentes e leis ao tempo de sua efetivação e que poderá vir a ser revogada ou modificada. Destaque aprovado por unanimidade. No Art. 8º que trata das atribuições do Conselho, o Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira apresentou o acréscimo na alínea “a” e “b” do inciso IV, inserindo “escolas de governo” no texto. O destaque apresentado pelo Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira foi aprovado. O Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita sugeriu uma alteração na alínea “n” do inciso IV, alterando “a educação inclusiva e especial” para *educação inclusiva*. Destaque aprovado por unanimidade. Continuando o Conselheiro Elcivan Gonçalves França sugeriu uma inclusão no texto da alínea “x” do inciso IV, acrescentando *educação infantil*. Acréscimo apresentado pelo Conselheiro Elcivan foi aprovado por unanimidade. Continuando a Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello sugeriu a supressão da alínea a, do inciso V, do Art. 8º, onde trata das atribuições do CEE,

aprovar os planos de cursos e projetos político pedagógicos dos estabelecimentos de ensino. Esclareceu que a sugestão de supressão se deve autonomia das instituições de educação básicas. O destaque apresentado pela citada conselheira foi aprovado por unanimidade. Continuando o Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita sugeriu o acréscimo da alínea “c”, do inciso IX, do Art. 8º, com a seguinte redação: “c) o aprimoramento do Sistema Educativo Estado de Goiás, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, orientando as unidades escolares quanto à oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem barreiras e promovam a inclusão”. Destaque foi aprovado por unanimidade. O mesmo conselheiro sugeriu uma pequena alteração no texto dos incisos X e XIV, passando às seguintes redações consecutivamente: X – “Decidir sobre recursos interpostos ao Conselho Pleno”; XIV - Reexaminar em grau de recurso, as decisões dos conselhos superiores das instituições de educação superior do sistema estadual; XVII – “Investigar fatos objetos de denúncias contra estabelecimentos e mantenedoras de ensino do Sistema Educativo do Estado de Goiás, podendo instaurar processo de investigação, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive podendo concluir pela punição dos responsáveis, ensejando, se necessário, o envio de expediente e documentos ao Ministério Público e autoridades com poder de investigação e de polícia para as providências legais cabíveis”. Os destaques apresentados pelo Conselheiro Eduardo Vieira foram aprovados por unanimidade. Continuando o Conselheiro Eduardo Vieira sugeriu a supressão da alínea “a” do inciso XVII. Sendo este aprovado por unanimidade. A Conselheira Maria Euzébia de Lima sugeriu o acréscimo de um inciso no Art. 8º, contendo a seguinte redação: XXV – “Acompanhar o processo de realização das eleições democráticas para gestores de escolas”. O destaque apresentado pela Conselheira Maria Euzébia de Lima/Bia foi aprovado pela maioria. Continuando o Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita sugeriu um acréscimo no texto do título do capítulo III. Acrescentando o termo, “organizacional”, no Capítulo III - Da Estrutura, referente ao Art. 12, bem assim, o acréscimo no inciso IV, do mesmo artigo, com a seguinte redação: IV - Pedir retirada da pauta do processo do qual seja relator, devendo incluí-lo novamente em pauta no prazo máximo de 15 dias, prorrogável este prazo a critério da câmara ou conselho pleno. Esse ponto foi motivo de discussão entre os pares. Após a discussão o destaque foi aprovado pela maioria com o voto contrário das conselheiras, Guaraci Gidrão, Osvany Gundim, Rosália Santana. O Destaque apresentado pelo Conselheiro Eduardo Vieira referente ao inciso X, do Art. 12, com o seguinte texto “X – Candidatar-se à presidência e vice-presidência do Conselho e das câmaras, desde que com mandato e em efetivo exercício e integrar comissões” não foi acolhido, pois a maioria dos pares votaram pela manutenção do texto original. O Conselheiro Eduardo Vieira apresentou também destaque de acréscimo nos XII– Integrar comissões e exercer outras atribuições previstas neste Regimento ou deliberadas pelo Conselho Pleno; e sugeriu o acréscimo do inciso XIII, com o seguinte texto: XIII – Ter amplo e irrestrito acesso aos processos em tramitação no âmbito o Conselho. O destaque foi aprovado por unanimidade. Os Conselheiro Elcival José de Souza Machado e o Sebastião Lázaro Pereira apresentaram destaques de supressão do inciso I do Art. 13, e este foi aprovado pela maioria. O presidente e Conselheiro Flávio Roberto de Castro havia apresentado um destaque de alteração do texto do Inciso I do Artigo 13, mas, retirou seu destaque. O Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita sugeriu o acréscimo do termo “suspeito” no inciso V, do Art. 13, e alteração do texto e de parágrafo único para §1º, o que foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Sebastião Lázaro Pereira sugeriu a supressão do §2º do mesmo artigo, o destaque foi aprovado por unanimidade. Continuando o Conselheiro Ráilton Nascimento Souza apresentou destaque de supressão de termos no Art. 15, e no §1º do mesmo artigo. E ainda acrescentou dois parágrafos no artigo, contendo a seguinte redação: § 2º - A representação ou denúncia somente poderá abordar fatos ocorridos no curso do mandato do conselheiro denunciado. § 3º Todos os Conselheiros estão sujeitos ao julgamento do Conselho de Ética e Decoro a partir de sua posse. Os destaques apresentados pelo Conselheiro Ráilton Nascimento Souza, foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo o Presidente Flávio Roberto de Castro perguntou aos presentes se tiveram acesso as Atas de números 06, 07 e 08 de 2022, se tinham alguns reparos ou observações a fazer nos documentos. Como não houveram nenhuma manifestação contrária, as Atas de números 06, 07 e 08 de 2022, que foram aprovadas por unanimidade. Continuando com a apreciação dos destaques dos artigos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Goiás, o Conselheiro relator, Elcival José de Souza Machado, apresentou o destaque do Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita referente a supressão do termo, “do mandato” e acréscimo “do exercido do seu mandato”, no Artigo 17, e sugeriu a supressão dos parágrafos 1º e 2º, o que foi aprovado por unanimidade. Os destaques apresentados pelo Conselheiro Eduardo Vieira no Art. 18, foi negado. Pois, a maioria dos pares votaram pela manutenção do texto original. O Conselheiro Eduardo Vieira apresentou

destaque de acréscimo do § 2º do Art. 18, e o destaque foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita havia apresentado um acréscimo no Art. 19, mas retirou seu destaque. O mesmo Conselheiro apresentou destaque de acréscimo de parágrafo único no artigo 20, com a seguinte redação “Parágrafo único. Caso o representado ou denunciado seja membro da COPEDE este estará automaticamente impedido de participar da apuração e julgamento em caso de instauração de procedimento disciplinar em seu desfavor” esse destaque foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita apresentou destaque de alteração de texto no Art. 21, e o destaque foi aprovado pela maioria com dois votos contrário, sendo do Conselheiro Manoel Barbosa dos Santos Neto e Willian Xavier Machado. No mesmo artigo, o Conselheiro Jaime Ricardo Ferreira apresentou destaque de acréscimo da expressão “por escrito” no inciso I, e o destaque foi aprovado por unanimidade. O Conselheiro Eduardo Vieira Mesquita apresentou destaque de acréscimo da expressão “em funcionamento no âmbito do CEE”, no §3º do Art. 21, e o destaque foi aprovado pela maioria. Continuando o Conselheiro Ráilton Nascimento Souza apresentou destaque de supressão do inciso III, do Art. 22, o que foi negado, pois a maioria dos pares votaram pela manutenção do inciso. A Conselheira Luciana Barbosa Candido Carniello apresentou destaque de alteração do termo “sucessor” para “antecessor” no texto do §2º do Art. 22, após discussão dos pares e o destaque foi aprovado por unanimidade. O Presidente e Conselheiro, Flávio Roberto de Castro havia apresentado um destaque de acréscimo no texto do §2º do Art. 22, mas retirou seu destaque. A Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso apresentou acréscimo de mais dois parágrafos no Artigo 22, sendo § 4º com a seguinte redação: “§ 4º Não havendo, em tempo, a indicação do novo Conselheiro, o suplente, investido na função, continuará até que o titular seja, devidamente, empossado” e esse destaque foi aprovado por unanimidade. Posterior uma longa discussão, a Conselheira Osvany da Costa Gundim Cardoso retirou o destaque de acréscimo do §5º. Continuando o(a) Conselheiro(a) Ráilton Nascimento Souza, Luciana Candido Carniello e Maria do Rosário Cassimiro apresentaram destaques de supressão do inciso I, do Art. 23. Os destaques apresentados foram aprovados por unanimidades. Após a apreciação e aprovação dos destaques o Presidente Flávio Roberto informou aos pares que a pauta da próxima reunião do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação seria a continuação da apreciação do regimento interno. Vale ressaltar que o inteiro teor desta reunião se encontra gravado pelo Serviço de Audiofonia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, e, para constar e certificar, eu, Noélia Rezende Queiroz, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros participantes.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Jaime Ricardo Ferreira – **Vice-Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolia Tavares Araujo

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Guaraci Silva Martins Gidrã

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Euzébia de Lima

Osvany da Costa Gundim Cardoso

Railton Nascimento Souza

Rosália Santana Silva

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 17/03/2022, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA SANTANA SILVA, Conselheiro (a)**, em 21/03/2022, às 08:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 24/03/2022, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 24/03/2022, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 31/03/2022, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 04/04/2022, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 06/04/2022, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 15:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 11/04/2022, às 08:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028138075** e o código CRC **35B2861B**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037000221



SEI 000028138075